

Lei nº 773/89.

Dispõe sobre autorização para alienar lote de terreno urbano e dá outras providências.

O Senhor Roberto Paulo Almida, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a alienar ao Sr. José Xavier dos Santos, um lote de terreno urbano, com a área de 26,78 m² (vinte e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), situado à Rua Benjamin Constant, nesta cidade, dentro dos seguintes limites: ao norte, com terras permanentes a quem de direito; ao sul, com a Rua Benjamin Constant; ao leste com Oivalis Sanchez de Albuquerque;



e a Oeste com Ederal morães.

Artigo 2º - O preço estipulado para a presente alienação é de R\$ 13,39 (Treze cruzados no vos e trinta e nove centavos).

Artigo 3º - O valor total do terreno será pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ Único - Decorrido o prazo citado no caput deste artigo, o valor do terreno será reajustado de acordo com os índices de atualização monetária, publicados pelo governo Federal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranda (MS), 18 de Dezembro de 1989.

— Roberto Paulo Almeida —
Prefeito Municipal.